

# GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 3741 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 02 de janeiro de 2019

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**CONSID**  
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

### CONTRATO DE RATEIO 008/2019

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRISTÓPOLIS E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA –  
CONSID - EXERCÍCIO 2019.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado à Avenida Major Claro, nº 160 Centro, Cristópolis – BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal **Gilson Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 534647110 SSP BA, CPF nº 490.570.795-53, residente e domiciliado Avenida Major Claro, 180, Centro, Cristópolis, BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras, BA, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 495071331 SSP - BA, CPF nº 552.021.525-15, residente e domiciliado à Praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP: 47.990-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** estar inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA  
Tel: 77 3613-3858  
[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS




**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO. 

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio. Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2019 será da ordem de:

Município de:

- Até 5.000 mil habitantes, R\$ 500,00 mensal;
- 5.001 a 10.000 mil habitantes, R\$ 1.000,00 mensal;
- 10.001 a 15.000 mil habitantes, R\$ 1.500,00 mensal;
- 15.001 a 20.000 mil habitantes, R\$ 2.000,00 mensal;
- 20.001 a 25.000 mil habitantes, R\$ 2.500,00 mensal;
- 25.001 a 30.000 mil habitantes, R\$ 3.000,00 mensal;
- 30.001 a 40.000 mil habitantes, R\$ 3.500,00 mensal;
- 40.001 a 50.000 mil habitantes, R\$ 4.500,00 mensal; e
- Acima de 50.001 mil habitantes, R\$ 6.500,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Anual
Cristópolis	14.403	R\$ 1.500,00	R\$ 25.837,20

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)

**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID****CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO**

I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelos Município CONSORCIADO.

IV – Promover a publicação do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2019 a 31.12.2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 08 (oito) de janeiro do ano 2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)

**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**  
**CONSID**

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 02 de janeiro de 2019.

**CRISTÓPOLIS**  
**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
Prefeito

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA**  
**TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO**  
Presidente

Testemunhas:

1. João Paulo S. Feres CPF: 620.571.115-04
2. Rosimere B. Feliciano CPF: 619.469.075-53